



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L nº 101/2019

Processo nº 10.116-0/2019

EXPEDIENTE



Jundiaí, 12 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

DÊ-SE VISTA AO AUTOR.

Faouaz Taça
Presidente
16/04/19

Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº **193/2019**, da lavra do ilustre Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, sobre aplicação da Lei 8.979/2018, que veda deposição de restos de poda de árvore em via ou passeio público, vimos apresentar a Vossa Excelência os seguintes esclarecimentos, conforme informações prestadas pela Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, em resposta aos quesitos formulados:

- 1) Os serviços de fiscalização e de recolhimento de resíduos arbóreos das vias públicas foram intensificados a fim de coibir a prática.
- 2) Desenvolvimento Sustentável - Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos/Departamento de Parques e Jardins.
- 3) Até o momento não houve necessidade de aplicação de multa, devido a intensificação do serviço de recolhimento de resíduos arbóreos das públicas já mencionado anteriormente.

Respeitosas saudações.

Luiz Fernando Machado
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A